



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CONTRATO 454/2025

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

**CONTRATO DE “Execução da obra de Recuperação de pontos críticos das estradas vicinais do município de São Martinho da Serra, garantindo trafegabilidade com segurança entre as localidades da zona rural”, conforme projeto e memorial descritivo, por intermédio do Convênio MAPA Nº 944215/2023”, CONFORME CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025 HOMOLOGADO EM 10/11/2025.**

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS**, CNPJ nº 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa B2G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, endereço PROTASIO ALVES, 1718/SALA 202 - ZONA NOVA, CNPJ Nº 59.059.559/0001-30, no Município de TRAMANDAI no Estado do Rio Grande do Sul neste ato representado pelo (a) Sr.(a), portador(a) RG nº e do CPF nº , doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA I - DO OBJETO:**

**I.1.** Contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução da obra de Recuperação de pontos críticos das estradas vicinais do município de São Martinho da Serra, garantindo trafegabilidade com segurança entre as localidades da zona rural”, conforme projeto e memorial descritivo, por intermédio do Convênio MAPA Nº 944215/2023 de anexos ao processo de origem e que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA II - DAS GARANTIAS:**

##### **II.1. Garantia de execução:**

**II.1.1** Os serviços executados deverão ter garantia de 05 (cinco) anos, contados a partir do

**II.1.2** Termo de Recebimento Definitivo da Obra emitido pelo responsável de fiscalização técnica.

**II.1.3** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos

- - -





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra  
relacionados à má execução dos serviços ou má qualidade dos materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

**II.1.4** O prazo de execução dos reparos será definido, a critério do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, conforme o problema constatado e deverá constar no Auto de Notificação.

## **II.2 Garantia da Contratação**

**II.2.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**II.2.2** Será exigida a garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

**II.2.3** O percentual de garantia será acrescido do valor equivalente à diferença entre 85% do valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, em se tratando de contratação de obra e serviço de engenharia.

## **CLAUSULA TERCEIRA**

### **III DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**III.1** O prazo de execução da obra será de 02 (dois) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

**III.2** A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços, onde 02 (dois meses) correspondem ao prazo de execução da obra e 03 (três) meses correspondem ao prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**III.3** O prazo de execução poderá ser prorrogado por igual período à critério da Administração mediante justificativa devidamente fundamentada da CONTRATADA, no caso de acontecimentos imprevisíveis que impeçam ou dificultem o adequado andamento da obra, ficando a aceitação ou não do novo prazo a critério da Contratante.

**III.4** O prazo de execução poderá ser prorrogado por período à critério da Administração, se for constatada necessidade de modificações no projeto.

**III.5** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado caso, após o recebimento provisório da obra, seja constatado algum defeito que impeça o seu recebimento definitivo. Ocorrendo isso, o fiscal da obra emitirá uma notificação com um prazo para solução do problema. A prorrogação do prazo do contrato será de igual período ao previsto na referida notificação.

**III.6** Atrasos sem a devida justificativa serão punidos de acordo com as sanções previstas no Edital.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV DA VIGÊNCIA:**

**IV.1** A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, após a assinatura da Ordem de Início dos



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Serviços, onde 02 (dois meses) correspondem ao prazo de execução da obra e 03 (três) meses correspondem ao prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**IV.2** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado caso, após o recebimento provisório da obra, seja constatado algum defeito que impeça o seu recebimento definitivo. Ocorrendo isso, o fiscal da obra emitirá uma notificação com um prazo para solução do problema. A prorrogação do prazo do contrato será de igual período ao previsto na referida notificação.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**V.1.** O valor total a ser pago pela referida obra será R\$ 317.461,44 (trezentos e dezessete mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), dos quais R\$ 244.223,09 (duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e vinte e três reais e nove centavos) correspondem aos materiais; e, R\$ 73.238,35 (setenta e três mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) correspondem à mão de obra, conforme Planilha Orçamentária/Proposta Comercial da Contratada.

**V.2** Serão pagos apenas os serviços executados conforme projeto e alterações aprovadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, atestados pelo Boletim de Medição. A cada medição, que deverá ocorrer de forma mensal, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

**V.2.1** Relatório de execução dos serviços, com fotos e resumo dos serviços executados;

**V.2.2** Boletim de medição, contendo todos os serviços executados até o período, conforme planilha orçamentária da obra;

**V.2.3** 1ª Via do “Diário da Obra” devidamente assinado pelo fiscal do Município, do período correspondente;

**V.2.4** Prova de regularidade e situação com o FGTS;

**V.2.5** Prova de regularidade e situação com a Fazenda Federal;

**V.2.6** Prova de regularidade e situação com a Fazenda Estadual;

**V.2.7** Prova de regularidade e situação com a Fazenda Municipal;

**V.2.8** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**V.2.9** Demais documentos que vierem a ser solicitados pelo Governo do Estado do RS.

**V.3** O boletim de medição entregue pela CONTRATADA será analisado pelo Fiscal da Obra. O Fiscal, por sua vez, deverá conferir em obra se os serviços foram devidamente executados. Caso o boletim enviado pela CONTRATADA esteja correto, o Fiscal fará a aprovação do mesmo e solicitará a emissão da nota fiscal. Caso contrário, o Fiscal da Obra emitirá um novo boletim com os serviços realmente executados e solicitará a respectiva nota fiscal.

- - -



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**V.4** O pagamento da medição inicial fica condicionada a apresentação do Cadastro Nacional de Obras (CNO) referente ao objeto desta contratação.

**V.5** O pagamento da medição final fica condicionado ao atendimento de todo o objeto contratado, de modo que não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, e ainda à entrega do projeto “*as built*” em duas vias físicas e uma via digital (em *.pdf* e formato editável *.dwg*).

**V.6** O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, ficando condicionado à aceitação e aprovação pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, e da aprovação e consequente repasse de recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

**V.7** A licitante vencedora, após a homologação, deverá informar à Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

**V.8** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**V.9** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da concorrência e número de empenho, afim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**V.10** O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**VI.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por contas das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade 1. 088 - Recuperação e manutenção de estradas

Dotação: 12010 (4.4.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros PJ - recurso 1700 R\$ 286.500,00

Dotação: 12011 (4.4.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros PJ - recurso 1500) R\$ 30961,44

## **CLÁUSULA SÉTIMA VII DO REAJUSTE:**

**VII.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de fevereiro de 2025 e SICRO do mês de janeiro de 2025.

**VII.2.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da base da proposta, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao

- - -



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses.

**VII.3.** O reajuste previsto no item **VII.2** deverá ser solicitado pela contratada e pode ser formalizada por simples apostila conforme previsão do Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**VII.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **CLÁUSULA OITAVA VIII - DAS RETENÇÕES:**

**VIII.1.** Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS:**

**IX.1** O prazo de execução da obra será de 02 (dois) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

**IX.2** vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços, onde 02 (dois meses) correspondem ao prazo de execução da obra e 03 (três) meses correspondem ao prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**IX.3** O prazo de execução poderá ser prorrogado por período à critério da Administração mediante justificativa devidamente fundamentada da CONTRATADA, no caso de acontecimentos imprevisíveis que impeçam ou dificultem o adequado andamento da obra, ficando a aceitação ou não do novo prazo a critério da Contratante.

**IX.4** O prazo de execução poderá ser prorrogado por período à critério da Administração, se for constatada necessidade de modificações no projeto.

**IX.5** prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado caso, após o recebimento provisório da obra, seja constatado algum defeito que impeça o seu recebimento definitivo. Ocorrendo isso, o fiscal da obra emitirá uma notificação com um prazo para solução do problema. A prorrogação do prazo do contrato será de igual período ao previsto na referida notificação.

**IX.6** Atrasos sem a devida justificativa serão punidos de acordo com as sanções previstas no Edital.

#### **IX.7 O objeto licitado será recebido:**

**IX.7.1** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**IX.7.2** Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante

- - -





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra  
termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**IX.8** Somente serão recebidos os serviços executados conforme o projeto e eventuais alterações solicitadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

**IX.9** O objetivo licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**IX.10** O recebimento dos serviços pela Fiscalização da Prefeitura não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades. A empresa, bem como o(s) responsável(is) técnico(s), responderá(ão) legalmente por defeitos relacionados à má execução dos serviços ou má qualidade dos materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.

**IX.11** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

**IX.12** Ao finalizar os serviços, a CONTRATADA deverá enviar um ofício à Prefeitura Municipal declarando a finalização da obra e o projeto “*as built*”. A fiscalização da Prefeitura, por sua vez, fará uma vistoria na obra conferindo se todos os itens do projeto foram atendidos e se foram executados corretamente, além de solicitar a entrega dos diários de obra. Atendidos os requisitos, a fiscalização emitirá o Boletim de Medição final e o Termo de Recebimento Provisório da obra.

**IX.13** Passados 03 (três) meses da emissão do Termo de Recebimento Provisório, caso não seja constatado nenhum defeito de execução ou má qualidade dos materiais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo fiscal da obra e pelo Prefeito Municipal. A partir deste momento, a empresa CONTRATADA deverá prestar garantia de 05 (cinco) anos.

**IX.14** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

**IX.15** Caso seja constatado algum defeito após a entrega do Termo de Recebimento Provisório, o Fiscal da Obra exigirá o reparo em prazo a ser definido de acordo com o defeito apresentado e não emitirá o Termo de Recebimento Definitivo até que o reparo seja devidamente realizado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X- DAS RESPONSABILIDADES:**

**X.1** A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras/serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os resarcimentos ou indenizações que tais danos



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ou prejuízos possam motivar.

**X.1.1** A responsabilidade da CONTRATADA é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

**X.1.2** A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe é facultado ao local da execução do objeto, declara conhecer perfeitamente a área e características de localização, não podendo, sob protesto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

**X.1.3** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

**X.1.3.1** Imperfeição ou insegurança das obras e serviços;

**X.1.3.2** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

**X.1.3.3** acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**X.1.4** A CONTRATADA se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

**X.1.5** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**X.1.6** Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

#### **XI.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:**

**XI.1.2** Prestar os serviços de acordo com a proposta, na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência, do projeto é memorial descritivo, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

**XI.1.3** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

- - -



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra  
todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

**XI.1.4** Prestar a garantia dentro do prazo estabelecido, sendo a mesma de 5 (cinco) anos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**XI.1.5** Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido no contrato;

**XI.1.6** Responsabilizar-se pelo fornecimento de alojamento, alimentação, fardamento e transporte aos operários, pelos materiais de primeiros socorros, além de providenciar o uso dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) certificados pelos operários, inclusive com prévio treinamento, com a implantação de sinalização obrigatória de obra, conforme a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Deverão ser observadas e atendidas todas as normas inerentes a segurança do trabalho, como a NR 18 e a NR 6;

**XI.1.7** A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

**XI.1.8** Não impedir ou dificultar, em hipótese alguma, a fiscalização da Prefeitura Municipal e do Governo do Estado do RS;

**XI.1.9** Entregar, ao final da obra, o projeto “*as built*”, em duas vias físicas e uma via digital (em .pdf e formato editável .dwg);

**XI.1.10** Iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço Inicial;

**XI.1.11** Promover a identificação da obra nos termos definidos em Edital, e ainda promovendo a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;

**XI.1.12** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**XI.1.13** Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

**XI.1.14** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultante da execução do contrato;

**XI.1.15** Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra apontados pela fiscalização do CONTRATANTE durante a execução dos serviços e durante o período de até 5 (cinco) anos após a conclusão da obra sem prejuízo da garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo e/ou de mão de obra desqualificada.

- - -



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**XI.1.16** Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pela Fiscalização do Município, responsabilizando-se pelos serviços, bem como disponibilizar o acesso a informações requisitadas pelo servidor do Município designado à Fiscalização, e ainda facilitar as atividades de fiscalização;

**XI.1.17** Manter atualizado o Diário de Obra comprovado o andamento dos serviços e os prazos de execução, para vistoria da Fiscalização do Contrato;

**XI.1.18** Formaliza expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;

**XI.1.19** Atender e cumprir rigorosamente as especificações técnicas, características e condições definidas e relacionadas no Edital e seus Anexos;

**XI.1.20** A CONTRATADA deverá reconhecer ao Município de São Martinho da Serra/RS o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas;

## **XI.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**XI.2.1** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;

**XI.2.2** Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

**XI.2.3** Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

**XI.2.4** Fiscalizar a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA XII - DAS SANÇÕES:**

**XII.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**XII.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**XII.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**XII.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato supervincente devidamente justificado;

**XII.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**XII.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

**XII.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**XII.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

**XII.1.8.** Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XII.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustar os objetivos da licitação;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**XII.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

**XII.2.**

I

deste instrumento as seguintes sanções:

**XII.2.1.** Advertência por escrito;

**XII.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**XII.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**XII.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

**XII.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**XII.4.** Aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Item “XII.2.2 deste instrumento.

**XII.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**XII.6.** A aplicação das sanções previstas no item XII.2 deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**XII.7.** A aplicação da sanção por XII.2.2 prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**XII.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens XII.2.4 instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**XII.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**XII.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**XII.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito

- - -



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**XII.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**XII.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**XII.10.2.** Pagamento da multa;

**XII.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**XII.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**XII.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**X.II.11** A sanção pelas infrações previstas nos itens “X II.1.6” e “X II.1.10” do presente instrumento

exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**X.II.12** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas nos itens

**XII..2.3 e XII.2.4** deste instrumento, , inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**XIII.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**XIII.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

**XIII.1.2.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

**XIII.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

- - -





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**XIII.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

**XIII.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**XIII.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**XIII.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**XIII.4.3.** Indenizações e multas.

**XIII.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**XIII.5.1.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**XIV.1.** O Contrato será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme designações nas Portarias sob nº 3809/2025 e fiscalizada conforme designação da Portaria nº 3747/2025, onde irão acompanhar a execução dos serviços, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **XIV.2. Da Fiscalização técnica**

**XIV.2.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**XIV.2.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**XIV.2.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção do contrato, determinando prazo para a correção.

**XIV.2.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**XIV.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas,



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra  
o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**XIV.2.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### **XIV.3. Da Gestão do Contrato**

**XIV.3.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**XIV.3.2.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**XIV.3.3.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA XV- DA VINCULAÇÃO:**

**XV.1.** O presente contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 004/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

#### **XVI DOS CASOS OMISSOS:**

**XVI.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

#### **XVII – DA PUBLICAÇÃO:**

**XVII.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município e jornal de grande circulação , bem como sua integralidade no site do município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA XVIII - DO FORO:**

- - -





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**XVIII.1.** As partes elegem o foro de Santa Maria, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.



Junior Almeida Rolim  
**Secretário de Obras e Infraestrutura**  
**Gestor do Contratado**

Carolina Escarrone de Lima  
**Fiscal do Contrato**  
Eng.Civil CREA/RS 250463

Beatriz Dorneles Volpato  
**Fiscal do Contrato**

Clediane Wagner  
B2G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS  
LTDA  
**CONTRATADA**

Robson Flores da Trindade  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

André Marcos Pignone  
**Procurador Jurídico**  
OAB/RS 92.782

Assinado por 5 pessoas: JÚNIOR ALMEIDA ROLIM, ANDRÉ MARCOS PIGNONE, CAROLINA ESCARRONE DE LIMA, BEATRIZ DORNELES VOLPATO e ROBSON FLORES DA TRINDADE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhdaserra.1doc.com.br/verificacao/7349-5C22-6B0D-DD18> e informe o código 7349-5C22-6B0D-DD18



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7349-5C22-6B0D-DD18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JÚNIOR ALMEIDA ROLIM (CPF 034.XXX.XXX-88) em 19/11/2025 09:16:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 19/11/2025 09:42:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAROLINA ESCARRONE DE LIMA (CPF 031.XXX.XXX-82) em 19/11/2025 09:47:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BEATRIZ DORNELLES VOLPATO (CPF 050.XXX.XXX-75) em 24/11/2025 10:04:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 24/11/2025 13:33:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/7349-5C22-6B0D-DD18>